

DIÁRIO OFICIAL



Nº 4410

VILHENA-RO, QUARTA-FEIRA, 11.02.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	7
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	23
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	24

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66.475, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 395.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.663 de 11 de fevereiro de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária com a finalidade de viabilizar a execução da Emenda Individual Especial nº 202537060004 do Deputado Federal Lúcio Moschini para repasse a Organizações da Sociedade Civil; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.309/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS



0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 27060100 Subvenções Sociais R\$ 395.000,00

TOTAL.....R\$ 395.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.476, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.664 de 11 de fevereiro de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito adicional para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social, visando à execução da Emenda Parlamentar Individual nº 202439450003 do Deputado Coronel Chrisóstomo, conforme Plano de Ação nº 09032024-072908/2024, destinada a aquisição de Materiais Permanentes; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.497/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400721.223 – Execução de Emendas Parlamentares
4490.52.00.00 27060100 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a ação “Execução de Emendas Parlamentares” no Programa “Assistência e Desenvolvimento Social” do Fundo Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis nº 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, nº 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.477, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 314.680,39 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 6.665 de 11 de fevereiro de 2026, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito para viabilizar o pagamento dos profissionais médicos para garantir a continuidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 575838709-2 em 31/12/2025, proveniente do Governo Federal para custeio da Vigilância em Saúde, no montante de R\$ 82.800,00, visando o pagamento de profissionais médicos para o SAE/CTA e Ambulatório Jorge Teixeira de Oliveira; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 575838709-2 em 31/12/2025 proveniente de rendimento de aplicação financeira da conta de custeio do Governo Federal para custeio da Média e Alta Complexidade, no montante de R\$ 231.880,39. E considerando a necessidade de suplementar a dotação para pagamentos de profissionais médicos para a Atenção Especializada; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.558/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 314.680,39 (trezentos e quatorze mil seiscentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200711.218 – No SUS com Especialistas
3390.34.00.00 26000030 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 231.880,39
3390.34.00.00 26000040 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 82.800,00

TOTAL.....R\$ 314.680,39

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização” na Ação “No SUS com Especialistas” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e nº 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.478, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 220.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a suplementação de dotação orçamentária com a finalidade de viabilizar a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e a adequada

conservação dos bens públicos; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.602/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte
3390.39.00.00 16000010 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.39.00.00 16210000 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 220.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte
3390.30.00.00 16000010 Material de Consumo R\$ 150.000,00

1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
3390.30.00.00 16210000 Material de Consumo R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 220.000,00

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme segue:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	238.716,38	39.226.808,12	0,03%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.479, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 664.677,29.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de crédito adicional com vistas a viabilizar a continuidade da execução dos programas oriundos da política pública aplicada a saúde; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 575211965-7 em 31/12/2025, de investimento do Governo Estadual, referente a Emenda Parlamentar do Deputado Jean Mendonça no valor de R\$ 88.789,93, vinculado ao saldo remanescente da Proposta nº 07002/2023-

05, destinado à aquisição de material permanente para atendimento as Unidades Básicas de Saúde, bem como a solicitação de aumento de meta com parecer técnico favorável à reprogramação desta Proposta e aprovação do Conselho através da Resolução Nº 033/2025/CMS/VILHENA-RO; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 575838717-3 em 31/12/2025, proveniente do Governo Federal por meio de Emenda Parlamentar do Senador Marcos Rogério no montante de R\$ 260.407,36, para a aquisição de equipamento e material permanente para atender as Unidades Básicas de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 4.104/2024 - Proposta nº 21467.008000/1240-09; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 575838709-2 em 31/12/2025, proveniente do Governo Federal para custear exames de pré-natal da Rede Alyne no montante de R\$ 81.480,00, conforme Portaria GM/MS Nº 5530, de 21 de outubro de 2024; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 575838709-2 em 31/12/2025, proveniente do Governo Federal para custeio da Vigilância em Saúde, no montante de R\$ 100.000,00; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 575211941-0 em 31/12/2025, referente a Emenda Impositiva nº 243/2024 do vereador Dhonatan Pagani. Tendo em vista o Ofício nº 046/2025/CONVÊNIO-SEMUS e Ofício nº 258/2025 da Câmara Municipal de Vereadores, que libera o redirecionamento da Emenda Impositiva, para aquisição de equipamento e material permanente para a Vigilância em Saúde; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.481/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 664.677,29 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.317 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde - APS
3390.39.00.00 26000010 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 81.480,00
4490.52.00.00 26210100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 88.789,93
4490.52.00.00 26310100 Equipamentos e Material Permanente R\$ 260.407,36

1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.30.00.00 26000040 Material de Consumo R\$ 100.000,00
4490.52.00.00 25000203 Equipamentos e Material Permanente R\$ 134.000,00

TOTAL.....R\$ 664.677,29

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme segue:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	458.716,38	39.006.808,12	0,06%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e/ou



suas cooperativas, bem como os demais beneficiários, poderão fornecer, anualmente, produtos no valor mínimo de R\$ 7.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 diretamente ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos - PMAA, desde que:

I - se enquadrarem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - atendam aos requisitos do PMAA; e

III - estejam cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. O fornecimento de produtos, previsto no caput deste artigo, nos termos do edital, observará o critério isonômico, garantindo o mesmo valor aos beneficiários.

(...)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 66.331, de 27 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.484/2026

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DO DECRETO Nº 65.714,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 282/2026/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.464/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do caput do art. 1º do Decreto nº 65.714, de 20 de outubro de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º A instituição, no período de 6 de fevereiro a 30 de abril de 2026, da Comissão Especial para Avaliação da Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 001/2024/Semus, firmado com a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e no Instituto do Rim de Vilhena, composta pelos servidores:

Presidente: Érica Pardo Dala Riva - matrícula 16624

Membros: Dionny Kelly Rocha Ventura - matrícula 6309

Isabela Ingridi Alves dos Santos - matrícula 12415

Julio Cesar Ludwig - matrícula 17345

Leiladaiani de Quadros - matrícula 17189

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.485/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE CLÁUDIA
DA SILVA NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.819/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 13 de fevereiro de 2026 a 12 de fevereiro de 2027, de Cláudia da Silva no cargo de Professora Nível III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.486/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE JOELMA
PERTUZZATTI BEZERRA NO CARGO DE CUIDADORA
DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.823/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 13 de fevereiro de 2026 a 12 de fevereiro de 2027, de Joelma Pertuzzatti Bezerra no cargo de Cuidadora de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.487/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE
DYÉSSICA APARECIDA ALVES MOREIRA CASTRO NO
CARGO DE CUIDADORA DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.833/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 13 de fevereiro de 2026 a 12 de fevereiro de 2027, de Dyéssica Aparecida Alves Moreira Castro no cargo de Cuidadora de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

**DECRETO Nº 66.488/2026**

RESCINDE O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA KIMBERLY FERNANDA ALVES DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.865/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão do contrato por prazo determinado, a pedido e a partir de 11 de fevereiro de 2026, da servidora Kimberly Fernanda Alves de Souza, matrícula 17338, do cargo de Professor Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.489/2026

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE MARIZETE BALDO NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2.841/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A contratação, no período de 13 de fevereiro de 2026 a 12 de fevereiro de 2027, de Marizete Baldo no cargo de Professora Nível III - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.490/2026

PRORROGAO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA ANNE JACQUELINE DO CARMO PINA REZENDE NO CARGO DE SUPERVISORA ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1465266 no Processo Administrativo Eletrônico nº 3.636/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação, no período de 27 de fevereiro de 2026 a 26 de fevereiro de 2027, do contrato por prazo determinado da servidora Anne Jacqueline do Carmo Pina Rezende, matrícula 17186, no cargo de Supervisora Escolar - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 66.491/2026

PRORROGA O CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DA SERVIDORA SILVANA RIBEIRO GREGÓRIO DOS SANTOS NO CARGO DE CUIDADORA DE ALUNOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1465239 no Processo Administrativo Eletrônico nº 3.796/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação, no período de 28 de fevereiro de 2026 a 27 de fevereiro de 2027, do contrato por prazo determinado da servidora Silvana Ribeiro Gregório dos Santos, matrícula 17228, no cargo de Cuidadora de Alunos - zona urbana, 40 horas semanais, regime jurídico administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

ERRATA**PORTARIA Nº 4.130/2026**

Publicado no DOV nº 4.407, de 06 de fevereiro de 2026.
Processo eletrônico nº 16.587/2024

Onde se lê:

(...)

CONSIDERANDO o Memorando nº. 088/2025/C.E.S.P.D - Processo Eletrônico nº **1.988/2025**,

(...)

Leia-se:

(...)

CONSIDERANDO o Memorando nº. 088/2025/C.E.S.P.D - Processo Eletrônico nº **16.587/2024**,

(...)

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 09 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR	TAXA %	VALOR TOTAL
1.	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de gerenciamento de frotas, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado, acompanhado de rede credenciada de postos de combustíveis, com fornecimento de combustíveis, lubrificantes e insumos automotivos (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum, diesel s-10 e arla 32), destinados ao abastecimento e manutenção da frota oficial do município de Vilhena – RO.	serviço	01	R\$ 9.282.115,90	-5,58%	R\$ 8.764.173,83
VALOR TOTAL DO ITEM R\$ 8.764.173,83						

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle.

O pagamento compreenderá:

a) O valor correspondente ao consumo de combustíveis, conforme preço praticado na bomba e relatórios mensais validados;

b) A Taxa de Administração, positiva, nula ou negativa, conforme percentual ofertado na proposta vencedora, aplicada sobre o valor total dos abastecimentos e serviços efetivamente prestados.

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estejam em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o repasse aos postos credenciados e demais parceiros integrantes da rede, não cabendo à CONTRATANTE qualquer vínculo ou pagamento direto a terceiros.

A CONTRATADA será responsável pelo pagamento direto aos postos de combustíveis integrantes de sua rede credenciada, pelos valores efetivamente praticados na bomba no momento do abastecimento, observando os preços médios divulgados pela ANP para o município ou região correspondente.

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura mensal e dos relatórios de abastecimento devidamente aprovados e atestados pelos fiscais do contrato, conforme previsto no item 10.3 deste Termo de Referência.

Quando a Taxa de Administração for positiva, o valor correspondente será pago à CONTRATADA no mesmo prazo acima, juntamente com o reembolso referente ao consumo de combustíveis.

Quando a Taxa de Administração for negativa, o percentual de desconto deverá ser demonstrado de forma destacada na nota fiscal de combustíveis, deduzindo-se proporcionalmente do valor total a ser pago pela CONTRATANTE.

É vedada qualquer cobrança direta dos postos credenciados à CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a gestão financeira e o repasse tempestivo dos valores à rede credenciada.

Quando da emissão de sua nota fiscal, a contratada (gestora de frota) deverá apresentar conjuntamente todas as notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados relativos aos serviços e aquisições do mesmo período assim como os respectivos comprovantes de recolhimento dos impostos, se for o caso, sob pena de retenção destes.

Sem o atendimento da condição prevista no item anterior o prazo para pagamento da contratada fica suspenso sem possibilidade de incidência de multa e/ou juros.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o

pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\% / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento), com vigência a partir

da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/2021).

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Antes de aplicada a CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva prestação do serviço, o pagamento deverá ser realizado



normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA: (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

O contrato terá vigência de 12 meses e validade da ata de registro de preço, nos termos do Art. 95º § 1º da Lei 14.133/21.

Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

O objeto desta contratação, consistente na prestação de serviços de gerenciamento da frota por meio de sistema informatizado integrado e abastecimento em rede credenciada de postos, será recebido:

- a) Provisoriamente, a cada abastecimento realizado, mediante registro eletrônico no sistema disponibilizado pela contratada, com identificação do veículo, condutor, data, hora, posto credenciado e quantitativo de combustível ou insumo fornecido;
- b) Definitivamente, após a conferência mensal dos relatórios gerenciais extraídos do sistema e da compatibilidade com as Notas Fiscais apresentadas, devidamente atestadas pelos gestores designados pela Administração.

O recebimento será realizado por servidores formalmente designados pela Administração, observando os aspectos quantitativos, qualitativos e de conformidade com este Termo de Referência e com a proposta vencedora. Não serão aceitos abastecimentos ou serviços que não estejam devidamente registrados no sistema informatizado de gerenciamento ou que apresentem divergências em relação às especificações contratuais.

DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a corrigir reparar ou substituir, sem qualquer ônus adicional, todos os serviços executados ou disponibilizados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da Administração. A garantia de conformidade abrange o atendimento integral das normas técnicas aplicáveis, bem como a observância dos direitos do consumidor, das boas práticas administrativas e das legislações correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

Fornecer/Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária ao fornecimento/execução dos objetos contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;

Fornecer/Executar os objetos seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis ao fornecimento/execução do objeto;

Apresentar o preposto da empresa quando se tratar de serviços;

Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos/serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

Fornecer/Executar os objetos contratados conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia; Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento/serviço, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação do fornecimento/serviço, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE; Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento e/ou serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e/ou prestação de serviços, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando na entrega ou execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, quando do fornecimento/execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Secretaria;

Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens ou serviços, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso ao fornecimento ou serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação, fornecendo os manuais disponíveis e os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.



Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Adotar medidas de prevenção e controle de riscos relacionados à execução do contrato, considerando que a manutenção dos veículos, ainda que não faça parte do objeto, influencia no consumo de combustível e na eficiência da frota.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CGM

Órgão: Gabinete do Prefeito

Unidade orçamentária: Controladoria-Geral do Município

Função: Administração

Sub função: Administração Geral

Programa: Apoio Administrativo

Projeto/atividade: Manutenção das Atividades da Controladoria

Natureza da despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo, 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recurso Livre

GABINETE DO PREFEITO

Centro de Custo: 323

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade orçamentária: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO; e 05 – DEFESA NACIONAL

Sub função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; e 153 – DEFESA TERRESTRE

Programa: 0003 – Apoio Administrativo

Projeto/atividade: 2066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; e 2152 – MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Desdobramento: 01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; e 39.00 – Material para Manutenção de Veículos

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Desdobramento: 19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos; 25.00 – Taxa de Administração Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos – Exercício corrente Reduzido: 04 e 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 04 Secretaria Municipal De Administração

Unidade Orçamentária: 04.0001. Secretaria Municipal De Administração

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Apoios Administrativo

Projeto/Atividade: 2070 Manutenção Das Atividades Da Semad

Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.0 Material De Consumo

Desdobramento: 01 Combustíveis E Lubrificantes Automotivos

Fonte De Recurso: 15000000 Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício Corrente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade orçamentária: 12.001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub função: 122 – Administração Geral; 244 – Assistência Comunitária

Programa: 003 – Apoio Administrativo; 072 – Assistência e Desenvolvimento Social Projeto/atividade: 2096 – Manutenção das Atividades da SEMAS; 2140

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, 3.3.90.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Desdobramento: 01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos,

Fonte de recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, 25000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS

Órgão: 21 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Unid. Orçamentária: 21.001 Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 Assistência Social;

Sub Função: 122 Administração Geral;

Programa: 0003 Apoio Administrativo;

Proj/Atividade: 2.190 Manutenção das Atividades do FUMAS;

Nat .da despesa: 3.3.90.30.00.00- Material de consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Desdobramento: 07, 99

Fonte de Recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, 25000000 Recursos não vinculados de impostos, 16600090 Recursos do FNAS Bloco da Gestão do Programa Família e do Cadastro Único, 1600050 - Recursos de FNAS - Bloco da Gestão do Programa Família e do Cadastro Único, 16600060 Recursos de FNAS -Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, 26600090 Recursos do FNAS Bloco da Gestão do Programa Família e do Cadastro Único, 16610000 Transferências Fundos Estaduais- Assistente Social, 16600070 Recursos do FNAS, 26600050 Recursos do FNAS, 26600060 Recursos do FNAS, 26610000 Transferências Fundos Estaduais – Assistência Social, 26600070 Recursos do FNAS Bloco da Proteção Social Básica

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Comunicação

Unidade orçamentária: 03.001 - Secretaria Municipal de Comunicação

Função: 04 - Administração

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Apoio Administrativo

Projeto/atividade: 2069-Manutenção das atividades da SEMCOM

Natureza da despesa: 3.3.90.30.0 - Material de Consumo

Desdobramento: 01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de recurso: 150000000 - recursos não vinculados de impostos-exercício corrente - próprio

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Órgão: 07 - Secretaria Municipal De Educação

Unidade Orçamentária: 07003 - Setor De Ensino Fundamental

Função: Educação

Sub Função: 122 Administração Geral

Programa: 12.122.007 3 .2282 Projeto/A De:2282

Natureza Da Despesa; 339030 – Material De Consumo

Desdobramento: 03 Combustíveis E Lubrificantes Para Outras Finalidades Fonte De Recurso; 15000100 - Recursos De Impostos - Mde 25% - Exercício Corrente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Esportes

Unidade orçamentária: 08.001 – Secretaria Municipal de Esportes

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0009 – Esporte é Vida

Projeto/atividade: 2082 – Manutenção das Atividades da Semes



Projeto/atividade: 2083 – Manutenção das Atividades Esportivas
Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo
Desdobramento: 01:00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

Órgão: 05 - Secretaria Municipal De Fazenda
Unidade Orçamentária: 05.001 - Secretaria Municipal De Fazenda
Função: 04 - Administração
Sub-Função: 123 - Administração Geral
Programa: 0003 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2072 - Manutenção Das Atividades Da Semfaz
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.0 - Material De Consumo
Desdobramento: 01 - Combustíveis E Lubrificantes Automotivos
Subdesdobramento: 00
Fonte De Recurso: 150000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Exercício Corrente - Próprio
Reduzido: Centro De Custo: 318

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

Órgão: 018 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Unidade orçamentária: 001 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Função: 18 - Gestão Ambiental
Sub função: 122 - Administração Geral
Programa: 0026 - Preservação Ambiental
Projeto/atividade: 2108 - Manutenção das Atividades da SEMMA
Natureza da despesa: 339030 - Material de consumo
Desdobramento: 01.00 - Combustíveis e Lubrificantes automotivos
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente
Centro de Custo: 10120 – SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Órgão: 23 – Fundo Municipal de Meio Ambiente;
Unidade: 23.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente;
Função: 18 – Gestão Ambiental;
Sub Função: 122 – Administração Geral;
Programa: 0026 – Preservação Ambiental
Projeto/Atividade: 2275–Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente; Despesa: 3.3.90.30.00–Material de consumo
Fonte de Recurso: 15010000 – Outros recursos não vinculados – Exercício corrente
Reduzido: 2
Centro de Custo: 10141

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade orçamentária: 09.001- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Função: 15 – Urbanismo
Sub função: 451 – Infraestrutura urbana
Programa: 0049 – Desenvolvimento do Município
Projeto/atividade: 2261- Realização de Obras e Serviços de infraestrutura
Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento: 19:00 – Manutenção e Conservação de Veículos; 25:00 – Taxa de Administração; Fonte de recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos – Exercícios corrente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Planejamento
Unidade orçamentária: 13.001 – Secretaria Municipal de Planejamento
Função: 04 - Administração
Sub função: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 003 – Apoio Administrativo
Projeto/atividade: 2107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Desdobramento: 01 00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de recurso: 1500000000 – Recursos Livres

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER

Centro De Custo: 319 – Semter
Órgão: 06 - Secretaria Municipal De Terras

Unid. Orçamentária: 06.001 – Secretaria Municipal De Terras
Função: 04 - Administração
Sub Função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 - Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2073 – Manutenção Das Atividades Da Semter
Nat. Da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Material De Consumo
Desdobramento: 01 Combustíveis E Lubrificantes Automotivos
Subdesdobramento: 00
Fonte De Recursos: 15000000 - Recursos Livres

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMTIC

Órgão 11 - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade 11.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Função 04–Administração
Sub Função 122.Administração Geral
Projeto/atividade 0003–Apoio Administrativo
Natureza despesa 2236–Manutenção das Atividades da Semtic
Desdobramento 39.00– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRAN

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Unidade Orçamentária: 10.001 - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Função 10.001.26 - Transporte Programa 10.001. 26..122.0003 – Apoio Administrativo Projeto/Atividade 10.001.26.122.0003.2093 – Manutenção Atividades da SEMTRAN
Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Desdobramento 0100 – Combustível e Lubrificante Automotivos
Fonte de Recurso 15010000 – Recursos não vinculados de impostos – Exercícios Correntes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92, Inciso XIV, Arts. 155 ao 163 da lei 14.133/2021):

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 Lei nº 14.133/2021):

- Advertência;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 29.1 do termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º da Lei 14.133/21);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 29.1 do termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º da Lei 14.133/2021);
- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156, §3º; Art. 162 da Lei 14.133/2021);
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do



contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156, §3º, Art. 162. Parágrafo Único da Lei 14.133/2021).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 29.2 do termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 29.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei 14.133/2021).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 29.2 do termo de referencia deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias, ou seja, pelos Secretários (Art. 156, § 6º da Lei 14.133/2021).

As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 29.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item 29.2 do termo de referencia deste Instrumento (Art. 156, § 7º da Lei 14.133/2021).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8º da lei 14.133/2021). Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 29.2 do termo de referencia deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da lei 14.133/2021).

A aplicação das sanções previstas no item 29.2 do termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156, § 9º da lei 14.133/2021).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 29.2 do termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158, e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Contratante: Município de Vilhena/Secretarias: SEMOSP, SEMES, CGM, GABINETE, FUMAS, SEMED, SEMAD, SEMCOM, SEMTRAN, SEMFAZ, SEMMA, FMMA, SEMTER, SEMTIC, SEMPLAN, SEMAS.

Contratada: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar sala 1803, Bairro: Alphaville Industrial na cidade de BARUERI/SP, tendo como representante o Sr. Vicente Barbosa Duarte Neto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 502692947 SSP/SP e CPF sob nº 429.134.598-46, residente e domiciliada na cidade de BARUERI/SP.

Secretário – SEMAD

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretário – SEMMA/Presidente - FMMA

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretário - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretário – SEMED

LAÉRCIO NUNES TORRES
Secretário – SEMOSP

Andréia Cavalcante Torres
Controladoria Geral do Município- CGM

Silmar de Freitas Neto
Secretário- SEMES

Nilcemar Dias de Almeida
Secretário – SEMAS/Presidente- FUMAS

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário – SEMFAZ

DIRCEU HOFFMANN
Secretário – SEMTIC

ADILSON JOSÉ W. DE OLIVEIRA
Secretário – SEMPLAN

RAFAEL MAZIERO
Secretário – SEMTER

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Chefe de Gabinete

Rogério da Silva Dias
Secretário – SEMTRAN

Vicente Barbosa Duarte Neto
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
Representante

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº016/2025/SEMOSP

A Controladoria de Licitações, através de seu agente de contratação, designado por meio do Decreto Municipal nº 65.901/2025, informa que a Concorrência Pública nº 016/2025/SEMOSP, foi formalizado o Processo Administrativo nº 6555/2025, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de Subestação Aéreas de 300 KVA e Grupo motor Gerador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. FOI SUSPENSO "SINE DIE", para que sejam realizadas as adequações necessárias no Termo de Referência e Edital.

Vilhena-RO, 11 de fevereiro de 2026.

BRUNO GABRIEL PAZINI SALA
Agente de Contratação
65.901/2025



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção II

Da Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família

Art. 92.

§ 1º

§ 2º A licença de que trata este artigo, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses, observados os seguintes limites:

I – até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, com remuneração;

II – até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O interstício a que se refere o § 2º deste artigo terá início na data de concessão da primeira licença.

§ 4º A soma dos períodos de licença remunerada e não remunerada não poderá exceder 150 (cento e cinquenta) dias dentro do mesmo interstício de 12 (doze) meses." (NR)

Seção VIII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 100-A. Ao servidor estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares, por até 3 (três) anos consecutivos, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração.

§ 1º O servidor permanecerá em exercício aguardando a manifestação expressa da Administração pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento, findo o qual a licença será considerada automaticamente deferida.

§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, por solicitação do servidor ou por interesse público devidamente motivado.

§ 3º É vedada a concessão desta licença a servidor que não tenha completado 3 (três) anos de exercício no cargo, contados a partir da nomeação.

§ 4º A prorrogação da licença, além do disposto no caput deste artigo, será admitida exclusivamente quando o servidor estiver regularmente matriculado em curso de ensino superior, até o limite da duração regular do curso, observados os seguintes requisitos e condições:

a) inexistência de oferta do mesmo curso por instituição de ensino local ou em municípios limítrofes;

b) matrícula em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

c) comprovação periódica de matrícula e de frequência regular no curso, sob pena de cancelamento imediato da licença e determinação de retorno ao serviço.

§ 5º A concessão de prorrogação para estudos na forma do § 4º deste artigo ficará limitada a um máximo de 10 (dez) servidores simultaneamente.

§ 6º Configura abandono de cargo a ausência injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo da licença prevista neste artigo ou de sua prorrogação.

(NR)

Art. 2º Os efeitos do Art. 100-A desta Lei retroagem a 10 de maio de 2021, sem prejuízo de atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos, e servirá de fundamento para a análise de requerimentos protocolados a partir dessa data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de fevereiro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.660, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.390.761/0001-58, o direito real de uso dos bens imóveis públicos a seguir discriminados:

I - Lote Urbano nº 1, da Quadra 32, do Setor 7-A, Matrícula nº 34.862 e área de 652,50 m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados); e

II - Lote Urbano nº 2, da Quadra 32, do Setor 7-A, Matrículas nº 34.863 e área de 1.350,00 m² (mil, trezentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único. A descrição completa dos imóveis citados nos incisos I e II deste artigo consta do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Os lotes urbanos objeto da concessão de direito real de uso dos imóveis de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente à implantação, à ampliação e manutenção de serviços de equoterapia, à construção de quadra poliesportiva e outras edificações necessárias à execução de atividades de assistência social, saúde, educação e promoção da inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 2º A concessão do direito real de uso terá prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, permitida a prorrogação mediante termo aditivo.

Art. 3º A seleção da concessionária e a formalização da concessão observarão a legislação aplicável.

Art. 4º A concessão será formalizada por meio de contrato administrativo, que conterá, obrigatoriamente, além das cláusulas previstas na legislação aplicável, as seguintes:

I – a cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, livre de quaisquer ônus ou benfeitorias não indenizáveis, nas hipóteses de:

a) decurso do prazo contratual;

b) descumprimento dos encargos objeto desta Lei;

c) desvio de finalidade na utilização do imóvel;

d) dissolução ou extinção da entidade concessionária;

II - a previsão expressa dos encargos a serem cumpridos pela concessionária, consistindo em:

a) implantar, ampliar e manter os serviços de equoterapia no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de celebração do contrato;

b) construir e manter uma quadra poliesportiva de uso coletivo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de celebração do contrato;

c) garantir o acesso gratuito da população aos serviços e equipamentos de caráter público instalados no local;

d) assumir integralmente as despesas de manutenção, conservação, segurança, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel;

III – a vedação expressa à transferência, total ou parcial, do direito real de uso, bem como à sua oneração por penhora, hipoteca, anticrese ou outra



modalidade de garantia, sem prévia e expressa autorização do Poder Público concedente.

Art. 5º O valor da contraprestação pela concessão será definido no procedimento de seleção, observado o laudo de avaliação do bem, podendo ser simbólico, desde que demonstrado o interesse público preponderante.

Art. 6º Poderá ser dispensada a apresentação de garantia de execução do contrato, considerando a natureza beneficente e assistencial da finalidade do objeto e o interesse público envolvido.

Art. 7º Compete à Secretária Municipal de Assistência Social a promoção do procedimento de seleção, a celebração do contrato e a fiscalização permanente do cumprimento dos encargos pela entidade concessionária. Parágrafo único. Verificado o descumprimento de qualquer obrigação contratual ou dos encargos previstos nesta Lei, o Município poderá, mediante procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, declarar a extinção unilateral do contrato e promover a imediata retomada do imóvel.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de fevereiro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.661, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA, O PARCELAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO SETOR 9 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

TÍTULO ÚNICO

DA DISCIPLINA, DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Ficam disciplinados o parcelamento, o uso e a ocupação do solo do Setor 9, caracterizado como Zona de Uso Misto Diversificado - ZMD.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se os seguintes termos e suas definições:

I - Alinhamento: linha de divisa do lote urbano com o logradouro público;

II - Recuo frontal: distância do ponto mais próximo do edifício ao alinhamento;

III - Recuo lateral: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite lateral do lote;

IV - Recuo de fundo: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite ao fundo do lote;

V - Taxa de ocupação: é o índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área do terreno onde se situa;

VI - Zona de Uso Misto Diversificado - ZMD: destinada à localização de estabelecimento de serviços, depósito e armazenagem e pequenas indústrias que, pelo seu porte e funcionamento, não podem ser localizadas nas áreas centrais;

VII - Áreas: superfícies delimitadas ou extensões de terrenos destinados a determinados usos, como residencial, misto, industrial ou caracterizados por condições físicas específicas, como terrenos alagadiços, estando sujeitos ao planejamento de uso do solo;

VIII - Zonas: quaisquer áreas ou subdivisões de áreas, para as quais existem normas jurídicas sobre a destinação de uso, intensidade ou prazos de ocupação fixados por lei municipal;

IX - Zona de Uso Misto Diversificado - MD: destinada à localização de

estabelecimentos de serviço, comércio, artesanato e pequenas indústrias que, pelo seu porte e funcionamento, não podem ser localizadas nas áreas centrais;

X - Zona de Uso Misto Central-MC: destinada principalmente às funções de comércio, serviço e administração;

XI - Zona de Uso Residencial Predominante - RP: destinada primordialmente à função habitação permanente;

XII - Zona de Uso Residencial Exclusivo - RE: destinada exclusivamente à função habitação permanente;

XIII - Atividades Permitidas: são atividades econômicas ou não que, pelas suas características, enquadram-se nas zonas de uso, complementando a função principal; e

XIV - Atividades Permissíveis: são atividades econômicas ou não que, pelas suas características, dependem de análise individualizada, não necessariamente ligadas à sua função principal, mas que podem ser outorgadas a critério do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA SUBDIVISÃO POR ZONAS

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Setor 9, classificado como Zona de Uso Misto Diversificado - ZMD, é subdividido nas seguintes zonas:

I - Zona de Uso Misto Central 1 - MC-1, a qual compreende as Quadras 1 e 23;

II - Zona de Uso Misto Central 2 - MC-2, a qual compreende as Quadras 9 e 16 e os lotes das Quadras 6, 7, 8, 17 e 18 que confrontam com a Avenida 67; e

III - Zona de Uso Residencial Exclusivo - RE, a qual compreende as Quadras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21 e 22.

Parágrafo único. Ficam excluídos da Zona de Uso Residencial Exclusivo - RE os lotes localizados nas Quadras 6, 7, 8, 17 e 18, classificados como Zona de Uso Misto Central 2 - MC pelo inciso II deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES E TIPOS DE EDIFICAÇÕES PERMITIDAS, DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DOS RECUOS

Seção I

Das atividades permitidas

Art. 4º Nas Zonas de Uso Misto Central - MD-1 e MD-2, são permitidas as atividades descritas na Tabela I do Anexo Único desta Lei, enquadradas por seus respectivos grupos, classes e subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 5º Na Zona de Uso Residencial Exclusiva - RE, são permitidas as atividades descritas na Tabela II do Anexo Único desta Lei, enquadradas por seus respectivos grupos, classes e subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 6º O funcionamento de qualquer atividade nas zonas de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei fica condicionado ao atendimento das normas ambientais, sanitárias, de segurança contra incêndio e pânico, observada a compatibilidade do uso predominante estabelecido para cada zona.

Seção II

Dos tipos de edificações permitidas

Art. 7º Na Zona de Uso Misto Central 1 - MC-1, as edificações serão obrigatoriamente construídas em alvenaria, admitindo-se o emprego de madeira na estrutura da cobertura e do forro.

Art. 8º Na Zona de Uso Misto Central 2 - MC-2, admitir-se-ão construções em madeira, desde que observadas as normas e a legislação aplicável.

Seção III

Das taxas de ocupação

Art. 9º Na Zona de Uso Misto Central MC-1 e MC-2, as taxas de ocupação serão de:

I - mínimas:

a) MC-1: 18% (dezoito por cento); e

b) MC-2: 10% (dez por cento).

II - máximas:

a) 70% (setenta por cento) para uso residencial; e

b) 85% (oitenta e cinco por cento) para uso comercial.

Art. 10. Na Zona de Uso Residencial Exclusivo - RE, as taxas de ocupação serão de:

I - mínimas:

a) 10% (dez por cento).

II - máximas:

a) 70% (setenta por cento) para uso residencial; e



b) 85% (oitenta e cinco por cento) para uso comercial.

Seção IV

Dos recuos, muros e divisórias

Art. 11. As edificações do Setor 9 observarão os seguintes recuos obrigatórios:

I - frontal: 3,00 m (três metros);

II - lateral: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros); e

III - de fundos: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º É permitida a supressão dos recuos laterais e de fundos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, admitindo-se a edificação junto à divisa, desde que o respectivo alçado seja cego.

§ 2º Para os lotes em esquina, o recuo lateral coincidente com o logradouro público será de, no mínimo, 2,00 m (dois metros).

Art. 12. Nos lotes de esquina do Setor 9, as edificações apresentarão o recorte chanfrado obrigatório, com catetos de 2,00 m (dois metros) cada.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do recorte chanfrado aplica-se igualmente a muros, grades, alambrados e quaisquer outros tipos de divisória construídos no alinhamento dos lotes em esquina.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 150, de 2 de outubro de 1987;

II - a Lei nº 5.300, de 1º de junho de 2020; e

III - a Lei nº 5.325, de 10 de julho de 2020.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 10 de fevereiro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

LEI Nº 6.661, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES PERMITIDAS NA ZONA DE USO MISTO DIVERSIFICADO

TABELA 1 ZONA DE USO MISTO CENTRAL – MC1 E MC2	
Categoria	Atividades Permitidas
Comércio	Comércio varejista de gêneros alimentícios, confecções, calçados, eletrodomésticos, mobiliário, material de construção, ferragens, peças e acessórios para veículos automotores. Comércio de veículos automotores novos e usados (sem oficinas). Livrarias e papelarias.
Serviços	Restaurantes, lanchonetes e bares. Boates e danceterias. Hotéis, pensões e dormitórios. Escritórios em geral, como representações comerciais, engenharia, arquitetura, agrimensura, contabilidade. Casas de crédito e bancos. Laboratórios de análises clínicas. Consultórios médicos e odontológicos e outros. Organizações religiosas, filantrópicas, filosóficas e assemelhadas.
Indústria	Pequenas indústrias gráficas.
Atividades de Apoio	Oficinas de reparos de aparelhos elétricos e eletrônicos. Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas.
TABELA 2 Zona Residencial Exclusiva – RE	
Categoria	Atividades Permitidas
Comércio	Comércio de gêneros de primeira necessidade, como mercearias, açougues, frutarias, padarias, confeitarias e assemelhados. Farmácias. Comércio varejista de bicicletas, triciclos, peças e acessórios. Comércio de confecções e calçados (apenas microempresas). Lojas de armários de pequeno porte.
Serviços	Barbearias, salão de beleza, manicure e assemelhados. Oficinas de conserto de aparelhos eletrodomésticos, calçados e bicicletas de pequeno porte. Oficinas de artesanato, exceto as que manipulem produtos tóxicos, inflamáveis ou explosivos.
Instituições	Organizações religiosas, filantrópicas, filosóficas e assemelhadas.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 10 de fevereiro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.662, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026
ANEXO II

LEI Nº 5.791/2022-SEMED ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO								
R E F E R Ê N C I A S A L A R I A L	GRUPO	ASD		ATA		ATD E SPD		
	CLASSES	A	B	C	D	E		
						20 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
	I	1.621,00	1.645,00	1.645,00	1.880,00	1.923,00	2.885,00	3.847,00
	II	1.702,00	1.727,00	1.727,00	1.974,00	2.019,00	3.029,00	4.039,00
	III	1.787,00	1.813,00	1.813,00	2.073,00	2.120,00	3.180,00	4.241,00
	IV	1.876,00	1.904,00	1.904,00	2.177,00	2.226,00	3.339,00	4.453,00
	V	1.970,00	1.999,00	1.999,00	2.286,00	2.337,00	3.506,00	4.676,00
	VI	2.069,00	2.099,00	2.099,00	2.400,00	2.454,00	3.681,00	4.910,00
	VII	2.172,00	2.204,00	2.204,00	2.520,00	2.577,00	3.865,00	5.156,00
	VIII	2.281,00	2.314,00	2.314,00	2.646,00	2.706,00	4.058,00	5.414,00
	IX	2.395,00	2.430,00	2.430,00	2.788,00	2.841,00	4.261,00	5.685,00
	X	2.515,00	2.552,00	2.552,00	2.917,00	2.983,00	4.474,00	5.969,00
	XI	2.641,00	2.680,00	2.680,00	3.063,00	3.132,00	4.698,00	6.267,00
	XII	2.773,00	2.814,00	2.814,00	3.216,00	3.289,00	4.933,00	6.580,00
	XIII	2.912,00	2.955,00	2.955,00	3.377,00	3.453,00	5.180,00	6.909,00
	XIV	3.058,00	3.103,00	3.103,00	3.546,00	3.626,00	5.439,00	7.254,00
	XV	3.211,00	3.258,00	3.258,00	3.723,00	3.807,00	5.711,00	7.617,00
	XVI	3.372,00	3.421,00	3.421,00	3.909,00	3.997,00	5.997,00	7.999,00
	XVII	3.541,00	3.592,00	3.592,00	4.104,00	4.197,00	6.297,00	8.399,00
	XVIII	3.718,00	3.772,00	3.772,00	4.309,00	4.407,00	6.612,00	8.819,00
	XIX	3.904,00	3.961,00	3.961,00	4.524,00	4.627,00	6.943,00	9.260,00
	XX	4.099,00	4.159,00	4.159,00	4.750,00	4.858,00	7.290,00	9.723,00
	XXI	4.304,00	4.367,00	4.367,00	4.988,00	5.101,00	7.655,00	10.209,00

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de fevereiro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.662, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026
ANEXO III

LEI Nº 5.792/2022-SEMUS ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO							
R E F E R Ê N C I A S A L A R I A L	GRUPO	ASS	ANT	TAF	ANS		
	CLASSES	A	B	C	D	D - A	E
	I	1.742,00	1.999,00	3.150,00	3.223,00	9.923,00	9.923,00
	II	1.829,00	2.099,00	3.308,00	3.384,00	10.419,00	10.419,00
	III	1.920,00	2.204,00	3.473,00	3.554,00	10.940,00	10.940,00
	IV	2.016,00	2.314,00	3.647,00	3.731,00	11.487,00	11.487,00
	V	2.117,00	2.430,00	3.829,00	3.918,00	12.016,00	12.016,00
	VI	2.223,00	2.552,00	4.020,00	4.114,00	12.644,00	12.644,00
	VII	2.334,00	2.680,00	4.221,00	4.319,00	13.297,00	13.297,00
	VIII	2.451,00	2.814,00	4.432,00	4.535,00	13.962,00	13.962,00
	IX	2.574,00	2.955,00	4.654,00	4.762,00	14.660,00	14.660,00
	X	2.703,00	3.103,00	4.887,00	5.000,00	15.393,00	15.393,00
	XI	2.838,00	3.258,00	5.131,00	5.250,00	16.163,00	16.163,00
	XII	2.980,00	3.421,00	5.388,00	5.513,00	16.971,00	16.971,00
	XIII	3.129,00	3.592,00	5.657,00	5.788,00	17.819,00	17.819,00
	XIV	3.285,00	3.772,00	5.940,00	6.078,00	18.710,00	18.710,00
	XV	3.449,00	3.961,00	6.237,00	6.382,00	19.646,00	19.646,00
	XVI	3.621,00	4.159,00	6.549,00	6.701,00	20.628,00	20.628,00
	XVII	3.802,00	4.367,00	6.876,00	7.036,00	21.660,00	21.660,00
	XVIII	3.992,00	4.585,00	7.220,00	7.388,00	22.743,00	22.743,00
	XIX	4.192,00	4.814,00	7.581,00	7.757,00	23.880,00	23.880,00
	XX	4.402,00	5.055,00	7.960,00	8.145,00	25.074,00	25.074,00
	XXI	4.622,00	5.308,00	8.358,00	8.552,00	26.328,00	26.328,00

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 10 de fevereiro de 2026

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.662, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026
ANEXO IV

LEI Nº 5.793/2022 - SAAE										
ANEXO III										
TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO										
GRUPO		SDO			TAF	ATA		ANS		
CLASSE		A	B	C	D	E	F	G	H	I
R E F E R Ê N C I A S A L A R I A L	I	1.742,00	1.777,00	1.880,00	1.786,00	2.100,00	2.113,00	3.575,00	7.000,00	4.305,00
	II	1.829,00	1.866,00	1.974,00	1.875,00	2.205,00	2.219,00	3.754,00	7.350,00	4.520,00
	III	1.920,00	1.959,00	2.073,00	1.969,00	2.315,00	2.330,00	3.942,00	7.718,00	4.746,00
	IV	2.016,00	2.057,00	2.177,00	2.067,00	2.431,00	2.447,00	4.139,00	8.104,00	4.983,00
	V	2.117,00	2.160,00	2.286,00	2.170,00	2.553,00	2.569,00	4.346,00	8.509,00	5.232,00
	VI	2.223,00	2.268,00	2.400,00	2.279,00	2.681,00	2.697,00	4.563,00	8.934,00	5.494,00
	VII	2.334,00	2.381,00	2.520,00	2.393,00	2.815,00	2.832,00	4.791,00	9.381,00	5.769,00
	VIII	2.451,00	2.500,00	2.646,00	2.513,00	2.956,00	2.974,00	5.030,00	9.850,00	6.057,00
	IX	2.574,00	2.625,00	2.778,00	2.639,00	3.104,00	3.123,00	5.282,00	10.343,00	6.360,00
	X	2.703,00	2.756,00	2.917,00	2.771,00	3.259,00	3.279,00	5.546,00	10.860,00	6.678,00
	XI	2.838,00	2.894,00	3.063,00	2.910,00	3.422,00	3.443,00	5.823,00	11.403,00	7.012,00
	XII	2.980,00	3.039,00	3.216,00	3.056,00	3.593,00	3.615,00	6.114,00	11.973,00	7.363,00
	XIII	3.129,00	3.191,00	3.377,00	3.209,00	3.773,00	3.796,00	6.420,00	12.572,00	7.731,00
	XIV	3.285,00	3.351,00	3.546,00	3.369,00	3.962,00	3.986,00	6.741,00	13.200,00	8.118,00
	XV	3.449,00	3.519,00	3.723,00	3.537,00	4.160,00	4.185,00	6.741,00	13.860,00	8.524,00
	XVI	3.621,00	3.695,00	3.909,00	3.714,00	4.368,00	4.394,00	7.078,00	14.553,00	8.950,00
	XVII	3.802,00	3.880,00	4.104,00	3.900,00	4.586,00	4.614,00	7.803,00	15.281,00	9.398,00
	XVIII	3.992,00	4.074,00	4.309,00	4.095,00	4.815,00	4.845,00	8.193,00	16.045,00	9.868,00
	XIX	4.192,00	4.278,00	4.524,00	4.300,00	5.056,00	5.087,00	8.603,00	16.847,00	10.361,00
	XX	4.402,00	4.492,00	4.750,00	4.515,00	5.309,00	5.341,00	9.033,00	17.689,00	10.879,00
	XXI	4.622,00	4.717,00	4.988,00	4.741,00	5.574,00	5.608,00	9.482,00	18.573,00	11.423,00

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 10 de fevereiro de 2026

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.662, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026
ANEXO V

LEI Nº 5.794/2022 -IPMV ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
GRUPO	Atividade de Serviços Diversos		Atividade de Nível Médio		Atividade de Nível Superior	
CLASSE	A	B	C	D	E	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
I	1.621,00	2.100,00	3.575,00	7.000,00	8.900,00	
II	1.702,05	2.205,00	3.754,00	7.350,00	9.345,00	
III	1.787,15	2.315,25	3.942,00	7.718,00	9.812,00	
IV	1.876,51	2.431,01	4.139,00	8.103,00	10.303,00	
V	1.970,34	2.552,56	4.346,00	8.509,00	10.818,00	
VI	2.068,85	2.680,19	4.563,00	8.934,00	11.359,00	
VII	2.172,30	2.814,20	4.791,00	9.381,00	11.927,00	
VIII	2.280,91	2.954,91	5.030,00	9.850,00	12.523,00	
IX	2.394,96	3.102,66	5.282,00	10.342,00	13.149,00	
X	2.514,70	3.257,79	5.546,00	10.859,00	13.807,00	
XI	2.640,44	3.420,68	5.823,00	11.402,00	14.497,00	
XII	2.772,46	3.591,71	6.114,00	11.972,00	15.222,00	
XIII	2.911,08	3.771,30	6.420,00	12.571,00	15.983,00	
XIV	3.056,64	3.959,86	6.741,00	13.200,00	16.782,00	
XV	3.209,47	4.157,86	7.078,00	13.860,00	17.621,00	
XVI	3.369,94	4.365,75	7.431,00	14.552,00	18.502,00	
XVII	3.538,44	4.584,04	7.803,00	15.280,00	19.427,00	
XVIII	3.715,36	4.813,24	8.193,00	16.044,00	20.398,00	
XIX	3.901,13	5.053,90	8.603,00	16.846,00	21.418,00	
XX	4.096,19	5.306,60	9.033,00	17.689,00	22.489,00	
XXI	4.301,00	5.571,93	9.482,00	18.573,00	23.613,00	

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 10 de fevereiro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

**LEI Nº 6.663, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 395.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400722.186 – Gestão da Parceria com Entidades não Governamentais
3350.43.00.00 27060100 Subvenções Sociais R\$ 395.000,00

TOTAL.....R\$ 395.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.664, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 21000 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 21001 – FUMAS
0824400721.223 – Execução de Emendas Parlamentares
4490.52.00.00 27060100 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 200.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui a ação “Execução de Emendas Parlamentares” no Programa “Assistência e Desenvolvimento Social” do Fundo Municipal de Assistência Social e nos Anexos das Leis no 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, no 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

LEI Nº 6.665, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 314.680,39 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 314.680,39 (trezentos e quatorze mil seiscentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200711.218 – No SUS com Especialistas
3390.34.00.00 26000030 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 231.880,39
3390.34.00.00 26000040 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 82.800,00

TOTAL.....R\$ 314.680,39

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização” na Ação “No SUS com Especialistas” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 6.643/2025 - Plano Plurianual 2026/2029 e nº 6.644/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 11 de fevereiro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA INTERNA Nº 006/2026/SEMAS**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A SERVIDORA KARINA ANDREIA RAMOS DALLA VECCHIA REALIZAR ATIVIDADES LABORAIS EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO – HOME OFFICE

O Secretário Municipal de Assistência Social, da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o Processo Administrativo nº 23.059/2025, requerido pela servidora Karina Andreia Ramos Dalla Vecchia, via solicitação Semas e autorizado o trâmite ID 1412103.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora municipal KARINA ANDREIA RAMOS DALLA VECCHIA a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto - home Office.

Art. 2º A servidora deverá cumprir a carga horária normalmente retroativo a 03/11/2025, pelo período em que perdurar a condição clínica que justifica a medida.

Art. 3º A servidora deverá cumprir metas de desempenho diário, estabelecidos em Plano de Trabalho Individualizado, e estas metas serão, no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores àquelas previstas para os servidores que executem as mesmas atividades.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagem a 03/11/2025.

Vilhena/RO, 10 de fevereiro de 2026.

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PACTO MUNICIPAL PELO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036**

O senhor **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Vilhena e o senhor **FLÁVIO DE JESUS**, Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo art. 211, parágrafo 2º, combinado com o artigo 11 e incisos da Constituição Federal do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e o artigo 11, inciso V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação), através do presente instrumento assinam o PACTO MUNICIPAL PELO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO 2026-2036 no município de Vilhena, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído o PACTO MUNICIPAL PELO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO para o decênio de 2026-2036 no município de Vilhena/RO.

Parágrafo primeiro. No município de Vilhena/RO, o prazo decenal será instituído por Lei Municipal específica e terá como parâmetros o Plano Nacional de Educação - PNE e o Plano Estadual de Educação de Rondônia - PEE, observando o correspondente período, devendo ajustar o prazo de vigência e execução em até 1 (um) ano após a aprovação do PNE.

Parágrafo segundo. Nos termos do artigo 211, caput, da Constituição Federal do Brasil e do artigo 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes Básicas da Educação), fica assegurado o regime de colaboração entre o município de Vilhena/RO e o Estado de Rondônia, quanto à elaboração, execução e controle do Plano Estadual e

Municipal de Educação.

Art. 2º O Pacto consiste em um compromisso da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, com a finalidade de:

I - assegurar o apoio político para elaboração do Plano Municipal de Educação de Vilhena/RO – PME pela Secretaria de Municipal de Educação;

II - assegurar a capacitação da equipe técnica, da Comissão Coordenadora do PME e dos demais agentes envolvidos na elaboração dos procedimentos de elaboração e execução do Plano Decenal de Educação, visando sua eficiência;

III – assegurar que o PME seja elaborado considerando os prazos e o planejamento específico, com a finalidade de promover maior eficiência, redução tensões operacionais, manter o foco nos objetivos e favorecer a tomada de decisões mais assertivas, permitindo antecipar problemas, otimizar recursos e aumentar as chances de sucesso;

IV – assegurar que o profissionalismo seja a base do Plano de Educação. Para tanto, a equipe deve ser composta por profissionais estáveis, capacitados e comprometidos com a causa;

V – assegurar o compromisso com as ações de elaboração e execução do PME, visando o fortalecimento das relações, o aumento da confiança, a garantia de responsabilidades claras e a facilitação da resolução de problemas;

VI – promover e incentivar a participação intersetorial dos órgãos e da sociedade, visando a intersetorialidade, o diálogo, a cooperação e o compromisso com a sociedade;

VII – assegurar o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados de elaboração e execução do PME;

VIII – Assegurar a realização do diagnóstico educacional específico e do mini censo escolar, com base no art. 5, § 1º, inciso I da Lei nº 9.394/96, com redação dada pela Lei nº 12.796/2013, como instrumentos indispensáveis para construção do Documento-base do Plano Municipal de Educação;

IX – Assegurar que o Plano Municipal de Educação seja elaborado com base nas áreas temáticas contidas no Plano Nacional de Educação, quais sejam: 1. ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL; 2. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 3. ALFABETIZAÇÃO; 4. ACESSO, TRAJETÓRIA E CONCLUSÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO; 5. APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO; 6. EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL; 7) CONECTIVIDADE, EDUCAÇÃO DIGITAL E INTEGRAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TDICS) NA EDUCAÇÃO; 8. SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NA EDUCAÇÃO; 9) EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA; 10) EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS; 11) EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS; 12) ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA; 13) QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA; 14) ACESSO, PERMANÊNCIA E CONCLUSÃO NA GRADUAÇÃO; 15) QUALIDADE DA GRADUAÇÃO; 16) PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU; 17) FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 18) PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO PÚBLICA e 19) FINANCIAMENTO E INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO;

X – assegurar que as metas e objetivos do plano sejam compostas observando a vinculação ao Plano Plurianual de Ações – PPA, bem com o necessário impacto orçamentário-financeiro nas contas públicas do município;

XI – assegurar a instalação, operação e manutenção do sistema municipal de monitoramento e avaliação do PME;

XII – assegurar que o PME esteja alinhado às necessidades locais, de modo que reflita as peculiaridades locais para atender as demandas e



realidades do município;

XIII – assegurar a participação social na elaboração do PME;

XIV – assegurar a definição clara das responsabilidades quanto à elaboração, execução e controle do PME;

XV – Envidar esforços para manutenção do gestor e da equipe profissional de elaboração e execução do plano que foram capacitados, visando evitar trocas de equipes por profissionais não preparados, a fim de evitar problemas de solução de continuidade das ações;

XVI – Instituir a Governança do Plano Decenal de Educação, observando a composição por meio do Secretaria de Educação (Direção Executiva), Equipe Técnica (encarregada da elaboração do Documento-base do Plano); Comissão Intersetorial do Plano (encarregada de validar o Documento-base), Fórum Estadual de Educação (encarregada Coordenar as conferências públicas para participação da sociedade na elaboração do Plano); e Conselho Estadual de Educação (encarregado de aprovar o Documento-base do Plano);

XVII – Assegurar a elaboração tempestiva do Projeto de Lei do Plano Decenal de Educação, assim como seu encaminhamento para aprovação do Poder Legislativo, de acordo com o cronograma de trabalho proposto no Documento-base;

XVIII – Sancionar, na forma da lei e após a aprovação do Projeto de Lei do Plano Decenal pelo Poder Legislativo, de acordo com o cronograma de trabalho proposto no Documento-base;

XIX – Assegurar o encaminhamento do Plano Decenal para execução pela Secretaria de Educação, observando a necessária instituição do Comitê Técnico de acompanhamento do Plano, de acordo com o cronograma de trabalho proposto no Documento-base;

XX – Adotar o apoio a outras medidas que se fizerem necessárias para a consecução, implementação e controle do Plano Municipal de Educação 2026-2036 no município de Vilhena.

Art. 3º Este Pacto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado nos meios oficiais.

Porto Velho/RO, 04 de fevereiro de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 59.135/2023
SEMED – Vilhena

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF SEÇÃO 04 DE JULGAMENTO

A Junta de Recursos Fiscais vem por meio deste, tornar pública a sessão de julgamento do recurso do processo abaixo descrito.

Processo nº: 16508/23

Interessado: Daniele Naconechny Deliberalli

Relator (a): Marcos Biazzi

Horário: às 08:00h

A sessão será realizada na data de 19/02/2026 de forma online. Os interessados em participar, poderão comparecer na Secretaria da Junta de Recursos Fiscais junto a SEMFAZ, para que seja disponibilizado os dados e orientação sobre acesso ao link da sessão virtual. Vilhena, 11 de fevereiro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA/RO
RUA DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Inexigibilidade 44/ 2026															
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO															
Processo n.º: 231182030/2026															
Data de Emissão: 10/02/2026															
Objeto: ABERTURA DE PROCESSO ADM PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.															
DADOS DO FORNECEDOR															
Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DIST. DE ENERGIA S.A															
CNPJ: 15000000															
Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES															
Bairro: INDUSTRIAL Cidade: Porto Velho															
Telefone: 15000000															
DOTAÇÕES															
<table><tr><th>Programática</th><th>Fonte</th><th>Descrição</th></tr><tr><td>1800118122002621083390390000</td><td>15000000</td><td>OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</td></tr></table>										Programática	Fonte	Descrição	1800118122002621083390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Programática	Fonte	Descrição													
1800118122002621083390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA													
IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO															
Lot e	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total								
1	1	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	UND	1	15.000,00	15.000,00								
Total: 15.000,00															
EMBASAMENTO LEGAL															
Art. 74, I, Lei 14133/21															
Alexandre Serafim Damasceno															
Secretário Municipal															



MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENA/RO
RUA DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Inexigibilidade 42/ 2026															
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO															
Processo n.º: 231182028/2026															
Data de Emissão: 09/02/2026															
Objeto: Pagamento de faturas de água e resíduos sólidos referente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizado na avenida Rua: Corbélia, nº 628, Jd. América, Vilhena/RO.															
DADOS DO FORNECEDOR															
Fornecedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS															
CNPJ: 15000000															
Endereço: AV. MAJOR AMARANTES															
Bairro: CENTRO Cidade: VILHENA															
Telefone: 15000000															
DOTAÇÕES															
<table><tr><th>Programática</th><th>Fonte</th><th>Descrição</th></tr><tr><td>1800118122002621083390390000</td><td>15000000</td><td>OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA</td></tr></table>										Programática	Fonte	Descrição	1800118122002621083390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Programática	Fonte	Descrição													
1800118122002621083390390000	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA													
IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO															
Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total								
1	1	87798	DESTINADO A PAGAMENTO DE FATURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇO	1	6.000,00	6.000,00								
Total: 6.000,00															
EMBASAMENTO LEGAL															
Art. 74, I, Lei 14133/21															
Alexandre Serafim Damasceno															
Secretário Municipal															

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 078/2026

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do decreto nº 58.254, de 03 de novembro de 2022,

Considerando o decreto nº64.682/2025 que constitui e designa a comissão de avaliação de desempenho funcional para fins de progressão por merecimento;

Considerando o processo administrativo eletrônico nº18416/2025

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento ao servidor exercente do cargo de provimento efetivo, nos termos do art. 13 do Decreto nº 58.254,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 10 de fevereiro de 2026

Wagner Wasczuk Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

Nº	SERVIDOR	DATA INVESTIDURA	CARGO	MATRICULA	GRUPO OPERACIONAL	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ELEVADA
01	NILSON PINHEIRO SOBRINHO	19/09/1990	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	895	ANT_B	XI	XII

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

PORTARIA Nº. 004/2026/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SERVIDORA VALDELICE HONORATO

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 002/2024/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE à servidora VALDELICE HONORATO, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, matrícula 5219, portadora do Registro Geral CPF nº. XXX.902.XXX-XX, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe “A”, Referência VI, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos - ASD - 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo eletrônico de nº. 76/2025/IPMV, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação da EC nº. 41/2003, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO e Art.3º da Emenda Complementar nº103/2019.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 06 de fevereiro de 2026.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Diretor Presidente Interino do IPMV
Portaria nº. 002/2024/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 005/2026/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR FRANCISCO DE ANDRADE”

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 002/2024/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO DE ANDRADE, brasileiro, união estável, servidor público municipal, matrícula 689, portador do RG nº. 2XXXX6 SESDEC/RO e do CPF nº. XXX.011.XXX-XX, efetivo no cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO, Classe “I”, Referência XII, Grupo Ocupacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, conforme processo eletrônico de nº. 63/2025/IPMV nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, Art.4º §9º da E.C nº103/19, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais retroagem a 1º de fevereiro de 2026.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 06 de fevereiro de 2026.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Diretor Presidente Interino do IPMV
Portaria nº. 002/2024/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 006/2026/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA RUBENITA MIRANDA DA SILVA"

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 002/2024/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora RUBENITA MIRANDA DA SILVA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, matrícula 1105, portadora do RG nº. 8XXXX2 SSP/RO e do CPF nº. XXX.631.XXX-XX, efetiva no cargo de MERENDEIRA, Classe "A", Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos - ASD, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo eletrônico de nº. 48/2025/IPMV nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO e Art.3º da E.C nº103/19.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais retroagem a 1º de fevereiro de 2026.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 06 de fevereiro de 2026.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Diretor Presidente Interino do IPMV
Portaria nº. 002/2024/CAF/IPMV



MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

- 1 ATA 385ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E
- 2 FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
- 3 MUNICÍPIO DE VILHENA
- 4
- 5 ATA nº 385 - Realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, com início às quinze horas
- 6 no IPMV, situado a Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América, Vilhena,
- 7 Rondônia. **Presenças:** Conselheiros Titulares: 1. Everaldo Oliveira Ribeiro
- 8 (Presidente); 2. Andervaldo Ceribele (Secretário); 3. Luis Vanderlei Ribas; 4.
- 9 Daysilane Lúcia da Silva de Alencar e 5. Leosmar de Oliveira Muniz.
- 10 **Encaminhamentos:** O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro
- 11 constatou a existência de quórum legal para a instalação da sessão, ao qual foi
- 12 declarada instalada. O Presidente colocou em votação a ATA de nº 384 Sessão
- 13 Ordinária, que foi dispensada a leitura, em virtude de já ter sido enviada a todos os
- 14 Conselheiros, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes. O Presidente
- 15 passou então, para o **ITEM 1.** Nesta reunião foi debatido que com o novo horário de
- 16 atendimento do IPMV preocupa a forma que vai acontecer o atendimento aos
- 17 servidores que vão solicitar seu direito a aposentadoria, o Presidente do IPMV será
- 18 procurado posteriormente para ver se vai ser feito algum tipo de escala para melhor
- 19 atendimento. O Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro encerrou a
- 20 sessão às dezesseis horas e 30 minutos, da qual eu Andervaldo Ceribele
- 21 Conselheiro e Secretário lavrei a presente Ata que será submetida à análise,
- 22 deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo e Financeiro, de acordo com
- 23 o disposto no Regimento Interno. Nada mais.
- 24
- 25
- 26 Everaldo Oliveira Ribeiro
- 27 Representante da SEMOSP – Presidente
- 28
- 29
- 30 Andervaldo Ceribele
- 31 Representante do SAAE – Secretário
- 32
- 33
- 34 Leosmar de Oliveira Muniz
- 35 Representante da SEMUS
- 36
- 37
- 38 Luis Vanderlei Ribas
- 39 Representante do Poder Legislativo
- 40
- 41
- 42 Daysilane Lucia da Silva de Alencar
- 43 Representante da SEMED

Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980 – 734
Fone (69) 3322 – 4713 / 3322 – 2014
www.ipmv.ro.gov.br / email: presidencia@ipmv.ro.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

NOTIFICAÇÃO

O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, NOTIFICA os contribuintes dos imóveis a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com o SAAE, com débitos vencidos no período de 01/01/2021 a 31/12/2025, para comparecerem ao SAAE, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s). Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.saaevilhena.ro.gov.br, acessando a opção Agência Virtual, ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3322-5480, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer ao SAAE. Informamos ainda que, após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).

Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

RICARDO DE LIMA DIRETOR GERAL
Decreto Nº 62.450/2024

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
0002804.0	CINTIA SABIA DE CAMPOS OKIMOTO
0002809.0	ADEIR MARIA DE OLIVEIRA JAKEMIUI
0002819.7	JANAINA SARAIVA DE OLIVEIRA
0002820.2	ONDINA DA SILVA QUERINO
0002825.2	LENIRA SCATOLIN GUIMARAES
0002829.4	CLAUDINO PERETTO JUNIOR



0002834.1	ANDRE PEDRO DE OLIVEIRA
0002836.7	JOAO ANTONIO VALENTE
0002849.8	ERNESTO HOSHUM HATAKA
0002858.7	AZEN ABDEL MAJID NAFAL
0002858.7	CAMA INBOX INDUSTRIA E COMERCIO
0002861.8	JEAN CARLO DA SILVA
0002862.6	ANTONIO DA COSTA VEIGA
0002873.1	JIRO MORIMOTO
0002889.6	ESPOLIO DE VALDIR KUSSMAUL
0002892.7	IRACI JOSE GEREMIAS
0002903.8	AMILTON RODRIGUES DE MELO
0002915.1	LOURIVAL JOSE DOS SANTOS
0002923.2	CENTRO MUSICAL SORAYA LTDA-EPP
0002926.6	HELIO RODRIGUES DE FREITAS
0002928.2	ELSON RAMOS RIBEIRO
0002931.3	VALDEIR FELIX FLORENTINO
0002936.3	ELI RIBEIRO BARCELOS
0002937.1	ABEL JOSE DE CARVALHO
0002938.9	ECELSA POSSEBON CASTRO
0002948.6	ANDREY PHILIPPE KERBER
0002949.4	LUIZ AUGUSTO GUILHERMON
0002955.9	EUCLIDES ANTONIO FERRONATO
0002958.3	MARIA JOSE DOS SANTOS
0002962.2	ANA PEREIRA DE SOUZA
0002966.4	ANA GOMES DE MELO
0002968.0	MARILZA SERRA
0002974.5	ADAIR JOSE MENEGOL-VITORIO REGES MENA MENDES
0002977.9	MAICON MILLER C. DE SOUZA
0002980.0	MARLI COUTO / OUTROS
0002982.6	FLAVIO RODRIGUES MENDES
0002982.6	NELSON LINARES
0002988.4	RUDIMAR GIORDANI
0002988.4	ALINE KUIPERS PEREIRA
0002994.9	MANOEL CORREA DE ALMEIDA FILHO
0002999.9	MARIA DE FATIMA DE DEUS DOS REIS
0003001.3	SANDRA CRISTINA LUGO VALENTIM
0003004.7	MARIA DE FATIMA ARAUJO
0003006.3	DALVI DE PERIN
0003007.1	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES LEMOS
0003015.2	ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA
0003016.0	MARIA VILMA COSTA DE FIGUEIREDO
0003017.8	TEREZA SUTILE MARTINELLI
0003018.6	MARILUCIA MARIA NEVES
0003020.9	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
0003021.7	ARLETE ALVES TOLEDO
0003028.3	DIVINO DIAS DA ROCHA
0003029.1	TEREZINHA DINIZ
0003032.2	ANA OLIVEIRA SANTOS
0003038.0	ELTON GOMES DE LIMA
0003041.1	EZAU LUCAS
0003044.5	LUCILENE APARECIDA DE GREGORIO
0003051.8	MARIA APARECIDA CAVALCANTE OLIVERA
0003062.3	CONSULTORIO MEDICO VILHENA 5
0003064.9	AURORA DINIZ BARROS
0003065.7	VALDINEYA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
0003069.9	MARIA FRANCISCA FELIX FONTINELLI
0003070.4	JOSEFA GONÇALVES FILHA

0003071.2	VIVIANE ANDREIA ORTIZ DOS SANTOS
0003072.0	NAYARA TAVARES FLORENTINO DE SOUZA
0003073.8	MARIA DE LOURDES ESSER
0003076.2	ESPOLIO DE NELSON RODRIGUES DA SILVA
0003084.3	FABIO NASCIMENTO MACEDO
0003086.9	JOSE OSVALDO GIMENES
0003088.5	ELI RIBEIRO BARCELOS
0003091.6	MIGUEL PEDROSO DOS SANTOS
0003101.9	JUSILEIDE DA COSTA MEDRADO/ JOSE H COSTA
0003108.5	CLAUDETE BUSATTO SARTORI
0003108.5	RAIMUNDO LINDOINO DE LIMA
0003110.8	MARCIO SCARTON STRAGLIOTTO
0003115.8	F. B. BISCOLA
0003121.3	MERCEDES MARQUES MARTINS
0003124.7	SILVANA DOS SANTOS PERES
0003129.7	VERA LUCIA RODRIGUES GAMA
0003132.8	LUIS ANTONIO FERREIRA MURAKAMI
0003134.4	SEILA PIMENTEL SENA ABDALLAH
0003143.3	TOMOKO YOSHIOKA FUGIMOTO
0003153.0	ANTONIO CESAR BENTO
0003154.8	RUBENS MARQUES CARDOSO
0003157.2	ESPOLIO EVA FRANCA
0003159.8	JOAO MANOEL MOREIRA
0003174.2	CRISTINA FILOMENA MARCINIAC
0003193.8	LUCIANO LEANDRO FIGUEIROL
0003201.5	LENIR GETTERT COELHO
0003204.9	SANDRA OLINDINA MOREIRA
0003215.4	JORGE ALBERTO AZEVEDO GAMBARRA
0003216.2	WESLEY BATISTA NICHIO
0003220.1	JOAO GONCALVES PEREIRA
0003228.5	OLGA MADEIRA VIANA
0003232.4	JOVINA DE SOUZA ANDRADE
0003239.0	GENIVALDO FLORENCOS DOS SANTOS
0003254.4	GERSON MANOEL DA SILVA
0003258.6	LUCIANA SOMAVILA VEIGA
0003262.5	ANELISE LIPKE
0003278.0	TANIA SANTANA XAVIER
0003281.1	SIMONE LONGEN
0003284.5	MILTON JORGE
0003285.3	JOSE MANOEL DOS SANTOS
0003287.9	VANDOIR DA COSTA TAVARES
0003290.0	VALDIRENE RIBEIRO
0003302.9	MARLENE MUNIZ PILENGHY-CARLOS PILENGHY DA SILVA
0003307.9	ALFERES ANTONIO GONCALVES
0003322.3	TARCISO PEDROSO QUINTÃO
0003331.2	JOSE MARTINS DA TRINDADE
0003350.8	MARIA LISETTE DA SILVA
0003353.2	DEUSA MARIA PEREIRA
0003355.8	SABINO BEDIN
0003357.4	VALERIA LUDWIG SELLE
0003359.0	CARLOS ALBERTO DE ARRUDA
0003362.1	PEDRO MARCELO RODRIGUES MIRANDA
0003365.5	VALDEMAR SILVANO
0003368.9	RITA OLIVEIRA DE AMORIM
0003372.8	RAIMUNDO VADOILSON MACHADO FEITOZA
0003372.8	PATRICIA BATISTA MADEIRA FEITOZA
0003374.4	IARA MADALENA DOS SANTOS



0003392.2	SARA CRISTINE DE SOUZA FERREIRA HOTTI
0003399.8	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
0003400.9	NEURI SALETE GRASSI CANDIOTTO
0003401.7	PEDRO CARLOS DA ROCHA
0003414.8	MARLUCE PEREIRA DO ROSARIO DE CARVALHO
0003415.6	PRISCILA DUARTE DOS SANTOS KANARSKI
0003417.2	JEANE CRISTINA RODRIGUES
0003436.8	VERA LUCIA SILVA
0003439.2	ROSEMAR TOMACHESKI
0003440.7	AIESA CRISTINA EIDT
0003442.3	CLAUDIMEIRE DA SILVA HIGINODE MATOS
0003444.9	ADRIANO JOSE MARTINS
0003462.7	EDSON CLOVIS BATAGLIA
0003465.1	JOSE MARIANO DE BORBA
0003476.6	MAURICIO DE QUEIROZ FIORAVANTE
0003479.0	CLAUDIANE NEURA GOMES
0003501.3	ANGELA SHEILE GOMES BATAGLIA
0003503.9	MARCIANO ZONOECE
0003510.2	VERADETE SABINO ZONOECE
0003519.4	RAIMUNDO MENDES MARTINS
0003523.3	MARIA JUSSARA PEREIRA
0003524.1	PEDRO STUPP
0003527.5	SOLANGE VIEIRA DE MOURA ARAUJO
0003529.1	JORGE BUCHEMANN
0003530.6	MARCELINO JOSE DE OLIVEIRA
0003536.4	MARIA JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA
0003538.0	ANGELA MARIA GUILHERMON
0003541.1	VALDECI RODRIGUES GAIHAS
0003544.5	MARIA DA PENHA XAVIER
0003547.9	CLEMENTINA MORAES DA SILVA
0003553.4	VALMIRA FAUSTINA FRANCA
0003554.2	REGINALDO DOS SANTOS
0003556.8	ADILSON DE CAMARGO
0003557.6	HILARINA GOMES P GONCALVES
0003558.4	ALBENES ROQUE SOCOLOSKI
0003562.3	AUTO CHAPEACAO E FUNILARIA BRASIL
0003570.4	CELSON ANTONIO LONGUINI
0003571.2	DENNER SANTANA MORESCO
0003573.8	DETALHES LIVRARIA & AVIAMENTOS EIRELLI
0003574.6	YAZY COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA
0003579.6	ELZA PEREIRA BEZERRA
0003580.1	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SILVA
0003585.1	MERCEDES PEREIRA DO NASCIMENTO
0003589.3	JOSE CARLOS DA SILVA
0003592.4	ANTONIO ALVES DO VALE NETO
0003594.0	MANOEL JORGE DA SILVA
0003601.9	HERNANDO GALINA
0003602.7	AURINDO FERNANDES DA SILVA
0003605.1	DILMA SUELI CUSTODIO
0003606.9	MIGUEL GALMASSI
0003609.3	ADEMIR ANGELO STEFANELLO
0003611.6	DAVID ANTONIO ROSELLA
0003619.0	REGINA CATOCCI BARBOSA
0003622.1	ADELMO CARLOS MARINHO
0003627.1	LOURIVAL MORAIS DE SOUZA
0003630.2	IVAN POLINI CAMPANHA
0003640.9	MARIA INES BARBOSA DOS SANTOS

0003651.4	JHONY WINSTON DE SA AREDES
0003652.2	MARIA AVANI RODRIGUES DOS SANTOS
0003658.0	EDILENE PEREIRA DA SILVA / OUTROS
0003659.8	ADENILSON LUIZ MAGALHAES
0003661.1	VALDERINA RODRIGUES DA SILVA
0003662.9	VALDERINA RODRIGUES DA SILVA
0003668.7	JOAQUINA LOPES ALVES
0003671.8	ALCIR ROQUE BONFANTE
0003674.2	ZELITA CARDOSO DOS SANTOS ABREU A21G396493
0003676.8	ANA MARIA FANCHINI
0003679.2	JOSE BEZERRA GOMES FILHO
0003682.3	PEDRO FERMINO
0003692.0	KERSON NASCIMENTO DE CARVALHO
0003693.8	LEIDIANE VIEIRA GIMENES
0003699.6	ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES
0003703.1	QUESIA FERNANDES DE ANDRADE
0003704.9	MARIA DAMIANA BEZERRA MONTEIRO
0003706.5	VANIA DOS REIS OLIVEIRA
0003712.0	JOSE CARLOS DA SILVA
0003714.6	ALTEMAR LUIZ PALMA
0003717.0	GLAUCO ABE HECKMANN
0003718.8	LINDAURA VIANA DUARTE
0003724.3	ULTRAMED - CONSULTORIO MEDICO LTDA
0003726.9	ANGELA MARIA PERA HOULMONT DE CAMPOS
0003727.7	ROSANE MARIA SBARAINI
0003742.1	MARENI DE FATIMA PRADO PASTORE
0003747.1	LUCIA CAPPELARI LOSS
0003760.9	MANOEL SOUZA
0003766.7	FERNANDO CARLOS RODRIGUES
0003778.0	ANATALIA ALVES DE TOLEDO
0003785.3	WILMA DE CARVALHO ALVES
0003787.9	ADRIANA CHIQUITO
0003797.6	ILSO DA SILVA ROCHA
0003798.4	WESLEN CARLO BATISTA DOS SANTOS
0003801.1	LAURINDO OLIVEIRA BOAVENTURA=MARIA N BOAVENTURA
0003805.3	GABRIEL SANTANA/OUTROS
0003810.0	YASMIM BORGES DE OLIVEIRA SADEK
0003814.2	EDILSON SILVIO DE SOUZA
0003817.6	JESSICA GABRYELLI MATEUS ARAUJO
0003818.4	HUDSON TOMINATO BONFIM
0003827.3	COMUNIDADE N.S. DE GUADALUPE
0003836.2	DIVINO CARVALHO
0003858.2	RIVELINO SOARES DA SILVA
0003864.7	MARCELO ROCHA
0003869.7	ANA FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA
0003880.9	MARCIO DA SILVA LOPES
0003882.5	IRMAOS BAGATTOLI LTDA
0003887.5	DANIELA DE CARVALHO OLIVEIRA
0003889.1	ADMILSON FARIAS BALIEIRO
0003892.2	MARIA NAZARE SILVA QUIRINO
0003902.5	MARLENE DOS SANTOS
0003910.6	ANTONIO JOAO CHUPAK
0003911.4	MINERVINA GOMES DE SOUZA
0003921.1	LEANDRO LUIZ DIAS
0003929.5	MARIA FERREIRA DOS SANTOS
0003938.4	LUIZ FERREIRA DA SILVA
0003941.5	ERNO LOTHARIO SCHUCK



0003942.3	DILVANIA GONSATTO/OUTROS
0003947.3	DERMIVAL RODRIGUES MOREIRA
0003958.8	GABRIEL PAZIN
0003960.1	SALAO LIDER
0003973.2	AURINDA FERREIRA BORGES
0003975.8	ALCIRA RODRIGUES DA FONSECA
0003985.5	ESPÓLIO DE FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE
0003986.3	ANTONIO MARCOS MARTINEZ MENEZES DA PAZ
0003987.1	WELINGTON MARTINS REIS
0003994.4	THAIS DE LIMA GIURIATI
0003995.2	LIROY MATHEUS CORREA NUNES
0003995.2	JUDSON CAMARA
0004000.0	1ª IGREJA BATISTA
0004004.2	ELIANE SCHMIDTKE WENDLAND
0004014.9	AGLAE MARIA DE CARLI
0004018.1	ADOLFO ALIPIO WEISHEIMER
0004027.0	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
0004038.5	PATRICIA RODRIGUES CORREIA
0004039.3	MARGARIDA DA SILVA ALMEIDA JACOB
0004042.4	CARLOS ROBERTO PEREIRA
0004044.0	NOGUEIRA E ALBUQUERQUE SERVICOS
0004045.8	JOHN WAYNE DA SILVA MOTA
0004050.5	ADEMIR GEREMIA
0004056.3	NEIDE RODRIGUES DE MATOS
0004063.6	ARCELINA DA SILVA DE SOUZA
0004066.0	JOAO FERREIRA DOS PASSOS
0004069.4	JOSE JEZIORNY
0004071.7	LUCIMAR CARDOSO MORAIS
0004074.1	ITOR ALVES DE DEUS
0004088.0	MARLI FERREIRA DE OLIVEIRA RAMIRES
0004098.7	ELENIR DA CONCEICAO DE SOUZA
0004108.0	PATRICIO FERREIRA ALVES
0004114.5	FATIMA NANDE
0004125.0	IVANALDO CARLOS ALVES DA SILVA
0004134.9	JANETE MARIA DA SIVA
0004137.3	ROSANGELA PEREIRA ALVES
0004138.1	ERNESTO SIEBRE DE OLIVEIRA
0004145.4	DARCI JOSE MATTANA
0004154.3	RONNIE PATRICK GORDON
0004157.7	EVANDRO FABIO CARDOSO RODRIGUES
0004167.4	CLEIDINEIA SANTI
0004172.1	ELIANE DE CAMARGO
0004174.7	JOSE AIRTON MENDES
0004178.9	LUCIANE FERREIRA LEITE/ OUTROS
0004181.0	MARINA ALVES DENTI
0004182.8	ANA LIPKE
0004185.2	PAULO CESAR LESTENSKY
0004187.8	MATILDE DE OLIVEIRA
0004189.4	ANTONIO LUIZ PRITSKI
0004195.9	SEBASTIAO SOARES PEREIRA
0004198.3	EGLACYR DOS SANTOS LIMA
0004201.0	ANTONIO JOAO CHUPAK
0004202.8	ILDA BUCHMANN CODRIGNANI
0004203.6	LOURIVAL MORAIS DE SOUZA
0004209.4	NOEMY MARTINS DE SOUZA
0004213.3	NIVALDO SGAMATE
0004219.1	ANTONIO DONIZETE FIDELIS
0004225.6	ANTONIO PAULO DE FREITAS

0004229.8	CARLOS HENRIQUE JORGE DUMER
0004233.7	AMBROSIO SOARES
0004237.9	ELSON AFONSO SIQUEIRA
0004240.0	TEREZA FAUSTINA MOTTA
0004253.1	ALEXANDRE DEZSI
0004258.1	CLAUDEMIR AZEVEDO COUTINHO
0004261.2	MARIA DE CAMARGO BARBOSA = SEBASTIÃO
0004270.1	EDMA APARECIDA LOPES COSTA
0004271.9	STEFANY APARECIDA SANTOS MASCARO
0004273.5	MARTA APARECIDA SANTOS FERREIRA
0004274.3	ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS
0004280.8	VALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA
0004281.6	MARLENE MARTINS JALLES
0004285.8	LUCIMAR ROMUALDO PEREIRA
0004286.6	ARISTIDES ALVES DA SILVA
0004288.2	EDUARDO NUNES FABRIN
0004288.2	MIRIA VIANA DE OLIVEIRA
0004295.5	FRANCI CARLA RODRIGUES DE SOUZA
0004297.1	GETULIO BRESSAN
0004307.4	VERA LUCIA AMARAL RIBEIRO
0004313.9	JOÃO DE VARGAS FREITAS
0004314.7	MARCIA APARECIDA SANTOS
0004317.1	ELBA GOMES MARTINS
0004323.6	IRMA FRANCISCA PEREIRA
0004330.9	ANSELMO GOMES
0004339.1	IZAUIR DE FARIA
0004340.6	RAYANNY SOARES RAMOS
0004349.8	FANI APARECIDA SANTOS PINTO
0004350.3	JOSE MARIA SALVADOR
0004361.8	NEREIDE CARDOSO MARCELO
0004361.8	LEANDRO GOLNIKE DOS SANTOS
0004363.4	JOSE ALVES DA SILVA
0004364.2	RENATO PEREIRA DA SILVA
0004367.6	PEDRO JEZIORNY
0004369.2	MARIA T S P DIAS
0004373.1	ROSANA MARIA AZEVEDO DE LIMA
0004374.9	ANTONIO MARCO DE ALBUQUERQUE
0004377.3	MARTA PEREIRA DA COSTA
0004379.9	JOSE PRACIDA DA FONSECA FILHO
0004379.9	MADALENA FERREIRA DA SILVA
0004382.0	ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
0004391.9	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
0004393.5	FRANCISCO NUNES CAFE
0004397.7	CICERA VIEIRA GONCALVES
0004399.3	VANDERLEY RAIMUNDO DE LUNA
0004407.0	EDUARDO BRAGA MOLINARI
0004409.6	HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXARA
0004410.1	VANDERLAN JOSE DA SILVA
0004412.7	FRANCISCO MANFREDO DO AMARAL
0004420.8	MARIA TOMAZIA CATANIO PEREIRA
0004421.6	F.M.S COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁICA
0004436.3	COMERCIO E REPRESENTAÇÕES HOFFANN
0004441.0	AIRO ANTONIO MACIEL PEREIRA
0004454.1	RENATO DANIEL V. DA LUZ DE OLIVEIRA
0004458.3	MARIA TEREZA A DE LIMA
0004465.6	SAIUR ALVES FERREIRA TOMAS
0004466.4	SAIUR ALVES FERREIRA TOMAS
0004475.3	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSAO COMUNITAIA CIDADE



0004475.3	PAULO ALVES DE ARAUJO
0004479.5	MARILENA GOMES SCHRAMM
0004488.4	ANA PATRICIA PACHECO CAVALCANTE
0004495.7	ELIAS DE LIMA
0004499.9	FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
0004510.7	ENIO ANTONIO ZEMBRANI
0004518.1	ERIKA CRISTINA LEIRO
0004531.9	LAUDELINO PEREIRA DE SOUZA
0004541.6	ANA DE MATOS
0004545.8	MARTA GARCIA LOBATO
0004550.5	JOAO MARIA DE OLIVEIRA
0004555.5	JOAO JOSE DA ROCHA
0004560.2	ANILSON DUARTE LIMA
0004572.5	SERGIO LUIZ PERINI
0004574.1	EGERVAN CARVALHO DE SOUZA
0004580.6	VALDEMAR FELIX FILHO
0004626.8	JOSEFA BORGES DE FREITAS
0004634.9	ERICA LOPES DO AMARAL
0004643.8	ALICE MARIA DA SILVA REZENDE
0004645.4	CARLOS CARROCIA
0004651.9	ISAIAS DOS SANTOS SILVA
0004652.7	ISABEL SILVA FIDELIS
0004667.4	TEREZINHA DE JESUS MENDES
0004668.2	JOANES ROSA DIAS
0004681.0	MARIA DA GLORIA DE MENEZES
0004682.8	ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA
0004686.0	WELLINGTON ANIS CORREA DOS SANTOS
0004701.0	MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
0004702.8	SANDRA SANTOS DA SILVA
0004709.4	MARIA ALVES PINTO
0004710.9	MARCIO JOSE BEZERRA ELOI
0004713.3	NATAL DA SILVA
0004723.0	CIDINEY BENEDITO DE ARAUJO
0004730.3	FRANCISCO NOGUEIRA COSTA
0004735.3	MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA
0004736.1	MARIA IRACI FERREIRA DE ANDRADE
0004739.5	JUCARA LUCIA SARVACINSKI



EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEIO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSE EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
EVERALDO TEIXEIRA PENA

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO
EXECUTIVOASSINATURA DO
LEGISLATIVO